



*Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.*

**RESOLUÇÃO Nº. 080/2023 – CMAS, de 07 de novembro de 2023.**

***Súmula:* Dispõe sobre autorização de recesso e/ou férias coletivas para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de crianças e adolescentes.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- A solicitação da Comissão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- A baixa frequência das crianças e adolescentes no período das festividades de final de ano;
- O impacto para os trabalhadores e para as instituições que precisam conceder férias de forma rotativa, fragilizando os atendimentos no decorrer do ano;
- A dificuldade em fazer algumas manutenções nos espaços em dias de atendimento com a presença das crianças e adolescentes;
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 25 de outubro de 2023.

***RESOLVE:***

**Art. 1º.** Autorizar o recesso para as unidades de SCFV e/ou férias coletivas para os educadores, respeitando a tomada de decisão de cada OSC, de acordo com os planejamentos já efetuados.

§ 1.º No caso da OSC optar pelo recesso, fica autorizado que ele ocorra nos dias 26/12, 27/12, 28/12 e 29/12 do ano vigente para todos os trabalhadores da unidade;

§ 2.º No caso de férias coletivas para os educadores, fica autorizado que ocorra no período de 20/12/2023 a 02/01/2023, considerando que a OSC poderá adequar o período, dentro do período proposto, de acordo com as legislações em vigência.

**Art. 2º.** Os valores repassados pela Secretaria Municipal de Assistência Social referentes a alimentação, equivalentes aos dias de atendimento do período de recesso e/ou férias coletivas, poderão ser revertidos em kits de alimentação para os educandos, priorizando os não perecíveis, considerando os casos prioritários e o acompanhamento técnico, destacando-se que a unidade permanecerá aberta fora do período de recesso e o atendimento técnico deve ser mantido.

**Art. 3º.** Em ambos os casos, as OSCs deverão informar antecipadamente a SMAS sobre a organização para este período, e observar as legislações e os impactos nos atendimentos.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 07 de novembro de 2023.

**Lygia Mariane Bordonal**  
*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Londrina-PR